



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.117 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, para fins de concessão e pagamento de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, estabelecido pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para fins de concessão e pagamento de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

§ 1º. O direito previsto no caput deste artigo estende-se a todos os servidores, inclusive àqueles com pedidos administrativos já negados.

§ 2º. Os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados neste artigo não geram direito ao pagamento de valores retroativos ao período especificado.

§ 3º. Não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os pagamentos de valores relacionados aos direitos especificados nesta Lei iniciarão em 01 de abril de 2024.



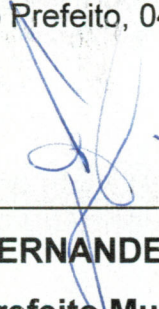
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

§ 5º. °. Quanto a valores retroativos, caso seja aprovada Legislação Federal nesse sentido, poderá ser enviado Projeto de Lei para devida regulamentação.

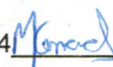
Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2024.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 04 de Abril de 2024  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO